



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL**

Procedimento nº 1.00972/2022-44

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

**Correição Extraordinária no Ministério
Público do Estado de Goiás**

Segurança Pública:

Crimes Violentos Letais Intencionais
Controle Externo da Atividade Policial
Sistema Prisional

2022

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO	2
II - PROPOSIÇÕES AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	16
II.1 - DETERMINAR:.....	16
II.2 - RECOMENDAR:.....	16
III - PROPOSIÇÕES AO CORREGEDOR-GERAL.....	19
III.1 - DETERMINAR:.....	19
III.2 - RECOMENDAR:.....	20
IV - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECÍFICAS, NÚCLEOS E GRUPOS DE ATUAÇÃO	21
IV.1 - DETERMINAR:.....	21
IV.2 - RECOMENDAR:	40
V - ENCAMINHAMENTOS	60
VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	60

I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN) tem como principal múnus o aperfeiçoamento da atuação ministerial em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantia do cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal. Como parâmetros, atenta-se para a qualidade, a resolutividade e a transformação social decorrentes das atividades dos Membros do *Parquet*.

Dentre as principais funções dos Membros do Ministério Público (MP) encontra-se a persecução criminal voltada à identificação dos autores do delito e à aplicação da sanção penal. Como prescreve a Carta Magna, é função da Instituição a promoção da ação penal, dever extraído da obrigatoriedade de defesa da ordem jurídica e, em última instância, do papel ontológico ministerial na promoção da paz social. Além disso, a titularidade privativa da ação penal, núcleo do sistema acusatório, reforça o protagonismo do MP no sistema de segurança pública (artigos 127 e 129, I, da Constituição Federal).

Nessa linha, a atuação ministerial em relação aos crimes mais graves insere-se no escopo mais amplo da segurança pública, compreendida como um bem sociojurídico de estatura constitucional, universal e difusa, configurando-se, portanto, área essencial para a sociedade. A esse respeito, a categoria “Crimes Violentos Letais Intencionais” (CVLI), idealizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), agrega as ocorrências de homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, roubo que resulte em morte, morte com o objetivo de praticar roubo, morte decorrente das intervenções policiais e feminicídio.

Tal categorização ocorre porque o crime de homicídio destaca-se como o grande medidor da violência em países como o Brasil, pois apesar de certo grau de subnotificação, os registros das mortes violentas ainda figuram como a fonte mais confiável em termos de políticas de segurança pública. A metodologia Metadados permite o uso de várias bases de dados (plataforma multifonte), como o DATASUS, dentre outras, permitindo um alto grau de confiabilidade¹.

Por outro lado, em um contexto mais amplo, a correição extraordinária temática em “segurança pública” da CN tem como enfoque não somente a persecução dos crimes violentos letais intencionais, mas também a atuação do MP em relação ao sistema prisional e ao controle externo da atividade policial como um todo, partindo da perspectiva da incindibilidade da interação dos diversos atores do sistema de segurança pública.

Para concepção desse novo modelo correicional, foi criado grupo de trabalho composto por Membros com experiência na atuação criminal, no controle externo da atividade policial e no sistema prisional para estudo e elaboração da metodologia das correições temáticas na referida área (Portarias CNMP-CN nº 142 e 145, de 2019).

Assim, dentre os objetivos que se pretendem alcançar com a realização das correições temáticas destacam-se, principalmente: maior efetividade e sustentabilidade do sistema de justiça e da segurança pública, com reflexos na diminuição da violência e no incremento da paz social (melhoria da qualidade da atuação do MP); maior agilidade na tramitação dos inquéritos com e sem investigados presos; maior agilidade no ajuizamento da ação penal; observância da razoável duração dos processos de atribuição do júri; aumento do percentual de investigações encerradas com identificação de autoria; maior eficiência na instrução das ações penais por crimes de homicídio; e maior efetividade na atuação ministerial no curso das investigações de crimes violentos letais intencionais.

¹ HERMES, Ivenio; BRANDÃO, Thadeu. **Observatório Potiguar 2016. O Mapa da Violência Letal Intencional do Rio Grande do Norte**. Natal, 2016.

Segundo o Atlas da Violência 2021², publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Goiás registrou 2.253 homicídios em 2019, cerca de 4,95% dos mais de 45 mil homicídios registrados no Brasil nesse ano. A taxa de homicídios por 100 mil habitantes foi de 32,1, acima dos 21,7 da média nacional. Não obstante a comparação com o cenário nacional, a taxa teve um decréscimo de 16,9% entre os anos de 2018 e 2019.

Já o Atlas da Violência – Retrato dos Municípios Brasileiros³ publicado em 2019, também pelo Ipea, dá conta de que 50% dos homicídios estimados no país em 2017 estavam concentrados em apenas 2,1% dos municípios brasileiros, ou seja, em 120 cidades. Quatro municípios goianos compunham essa lista: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis e Luziânia.

Segundo dados extraídos de outra publicação, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021⁴, Goiás tinha, em 2020, 8 municípios (com mais de 100 mil habitantes) com taxas de Mortes Violentas Intencionais (MVI) acima da média nacional: Senador Canedo, Trindade, Luziânia, Itumbiara, Aparecida de Goiânia, Novo Gama, Goiânia e Valparaíso de Goiás.

Dados mais recentes, do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022⁵, apontam que a taxa de mortes violentas intencionais por 100 mil habitantes no Estado teve um decréscimo de 15,9% entre os anos de 2020 e 2021, mas, mesmo com a redução de 31,1 para 26,1, o número ficou acima dos 22,2 da taxa nacional no ano de 2021.

Também de acordo com a publicação, apesar do elevado número de mortes em decorrência de ações policiais – 12,9% de todas as MVI do país - o Brasil viu este número reduzir pela primeira vez em 2021, com um decréscimo de 4,2% em relação ao total de vítimas do ano anterior. O Estado de Goiás seguiu a tendência, com variação negativa de 9,9%, mas ainda assim figurou em terceiro lugar no ranking nacional de letalidade policial, atrás apenas dos estados do Amapá e de Sergipe.

O Anuário traz ainda que, entre os anos de 2020 e 2021, houve, no Estado, aumento nos feminicídios na ordem de 21,1%, bem como de 2,7% nos registros de violência sexual. Por outro lado, houve decréscimo de 13,3% nos casos de violência doméstica. Relativamente ao sistema penitenciário, os estabelecimentos prisionais do Estado somavam, em 2021, 20.522 vagas para um total de 26.365 presos: uma taxa de ocupação de 128,47%, com déficit de 5.843 vagas.

Sem olvidar a atuação de outros órgãos de Estado para enfrentar referidos índices, a Corregedoria Nacional elegeu o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) como a décima quinta Unidade a receber a correição extraordinária temática com enfoque em segurança pública, de modo a verificar a atuação do Órgão na matéria.

Com esteio no artigo 130-A, § 3º, II, da Constituição Federal, foi expedida a Portaria CNMP-CN nº 109, de 01/09/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 05/09/2022, edição nº 169, seção 2, páginas 56 e 57, a qual instaurou correição extraordinária nas Unidades do MPGO que atuam na área de segurança pública, especificamente, as que lidam com crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial situadas nos municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis, no período de 20 a 23 de setembro de 2022.

A execução da correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada por 15 Membros e três servidoras, além do Corregedor Nacional, que dirigiu os trabalhos. Participou também o

² BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Atlas da Violência**, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em 11 de outubro de 2022.

³ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Atlas da Violência - Retratos dos Municípios Brasileiros**, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8021-atlasdaviolencia2019municipios.pdf>. Acesso em 11 de outubro de 2022.

⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em 11 de outubro de 2022.

⁵ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em 11 de outubro de 2022.

Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre e Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional Sammy Barbosa Lopes. Os trabalhos foram acompanhados ainda pelos Conselheiros do CNMP Rinaldo Reis Lima e Otavio Luiz Rodrigues Júnior.

Para operacionalizar o desenvolvimento da correição foram constituídas cinco equipes, além das equipes de coordenação-geral, de coordenação de correições e inspeções e assessoria especial do Corregedor Nacional, cada uma com seus objetivos previamente determinados:

a) equipe de coordenação-geral: Oswaldo D´Albuquerque, corregedor nacional; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior, coordenador-geral da CN; Marcelo José de Guimarães e Moraes, chefe de gabinete da CN; e Vinícius Menandro Evangelista de Souza, coordenador da Coordenadoria de Inovações e da Coordenadoria Disciplinar da CN;

b) equipe de Coordenação de Correições e Inspeções: Marco Antonio Santos Amorim, coordenador de Correições e Inspeções da CN e Promotor de Justiça do MPMA; e Walter Tiyozo Linzmayer Otsuka, Membro Auxiliar da CN e Promotor de Justiça do MPMGO.

Objetivos:

- Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCRIM;
- Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO;
- Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial – NCAPE

c) Equipe 1 de Goiânia: Pedro Colaneri Abi-Eçab, Membro Auxiliar da CN e Promotor de Justiça do MPRO; e André Bandeira de Melo Queiroz, Membro Auxiliar da CN e Promotor de Justiça do MPBA.

Objetivos:

- 2ª, 13ª, 14ª, 16ª a 19ª, 21ª, 27ª, 33ª a 36ª, 40ª e 41ª Promotorias de Justiça de Goiânia.

d) Equipe 2 de Goiânia: Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho, Membro Auxiliar da CN e Promotor de Justiça do MPMS; e Cristiane Podgurski, Membro Auxiliar da CN e Promotora de Justiça do MPPR.

Objetivos:

- 24ª, 25ª, 26ª, 29ª, 32ª, 43ª, 46ª, 48ª, 54ª, 55ª, 62ª, 67ª, 69ª, 79ª e 80ª Promotorias de Justiça de Goiânia.

e) Equipe 3 de Goiânia: Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Membro Auxiliar da CN e Procurador Regional Militar; e Vera Leilane Mota Alves de Souza, Membro Auxiliar da CN e Promotora de Justiça do MPBA.

Objetivos:

- 31ª, 76ª, 77ª, 83ª, 84ª, 85ª e 91ª a 99ª Promotorias de Justiça de Goiânia

f) Equipe Aparecida de Goiânia: Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Membro Auxiliar da CN e Promotora de Justiça do MPTO; e Marcelo de Oliveira Santos, Membro Auxiliar da CN e Promotor de Justiça do MPRN.

Objetivos:

- 2ª, 5ª, 6ª, 7ª, 12ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª e 20ª Promotorias de Justiça de Aparecida de Goiânia.
- 22ª, 44ª, 63ª e 71ª Promotorias de Justiça de Goiânia.

g) Equipe Anápolis: Saulo Barbosa de Almeida, Membro Auxiliar da CN e Promotor de Justiça do MPMA; e Renee do Ó Souza, Membro Auxiliar da CN e Promotor de Justiça do MPMT.

Objetivos:

- 1ª, 2ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 13ª, 16ª, 18ª e 19ª Promotorias de Justiça de Anápolis

h) Assessoria e apoio às equipes: Camila Mattos de Pinho, assessora especial da Corregedoria Nacional; Alessandra Meireles Silva, secretária de gabinete da CN; e Larissa Lago Barbosa Bezerril, assessora-chefe da coordenadoria de Correições e Inspeções.

No âmbito da CN, o procedimento de correição extraordinária está autuado com o nº 1.00972/2022-44 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes deste relatório propositivo, cujos anexos são compostos pelos termos eletrônicos de correição das Unidades correicionadas e relatórios das equipes de correição, com documentos.

Sobre a atuação do MPMGO no combate à criminalidade

Inicialmente, constatou-se não haver, no MPMGO, estratégias institucionais voltadas: a) à atuação prioritária visando à diminuição do índice de mortes violentas, em especial em relação à persecução dos CVLI; b) às apurações que envolvam letalidade ou vitimização policial; e c) ao acompanhamento de investigações, ações penais e recursos sobre CVLI.

Não obstante, o Plano Geral de Atuação (PGA) para o biênio 2020-2021 teve como tema "Ações de Prevenção e Repressão à Criminalidade Violenta", especialmente as relacionadas ao homicídio. Uma das ações do Planejamento Estratégico MPMGO (2023-2029) é a criação do Núcleo de Apoio às vítimas de crimes violentos, com equipe multidisciplinar própria. No que tange à estratégia institucional voltada à priorização das investigações e ações penais que envolvam letalidade ou vitimização policial, registra-se a criação do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - NCAP, pelo Ato PGJ nº 33, de 3 de maio de 2021, e que visa dar apoio operacional em casos envolvendo violência policial. O NCAP tem por finalidade auxiliar o Promotor natural em fatos de grande repercussão ou complexidade, que exijam uma atuação despersonalizada ou que demandem atuação institucional unificada, relacionadas ao exercício do controle externo da atividade policial na modalidade concentrada. Houve ainda o lançamento do aplicativo denominado "Métis", o qual tem por objetivo oferecer aos Membros da instituição o mapeamento das mortes decorrentes de intervenção policial no Estado. Os dados são extraídos dos registros de atendimento integrado (RAIs) enviados ao MPMGO pelas delegacias de polícia. O painel contém dados a partir de 2020 e informa o número total de vítimas, se o agente estava ou não em serviço, a quantidade de registros e a quantidade de agentes envolvidos no registro.

Foi informado que está em andamento a renovação de convênio com a Secretaria de Segurança Pública para acesso à base de dados de sistemas, sendo eles: RAI - Registro de Atendimento Integrado; GoiásPEN - Informações Penitenciárias do Estado de Goiás; e MPortal. O acesso é feito por meio dos sistemas da própria Secretaria de Segurança Pública, que faz um cadastro prévio e é gerada uma senha individual para o acesso. No que tange ao monitoramento dos indicadores de criminalidade, o CAO Criminal encaminha estes dados aos Membros que atuam na área.

A equipe correicional observou que não há coordenação direcionada à integração dos Membros do Ministério Público com os delegados, comandantes de batalhão ou outras autoridades que atuam no combate aos CVLI. No entanto, foi informado que a área criminal do Centro de Apoio Operacional oferece suporte aos Membros por meio do estímulo à integração e ao intercâmbio entre os órgãos governamentais de natureza policial e organizações não governamentais com atividades relacionadas ao controle preventivo da violência.

O coordenador do CAO Criminal participa do Conselho Estadual de Segurança Pública, cujo principal objetivo é colocar em discussão políticas de combate à criminalidade e a integração das forças de segurança e a sociedade civil.

Registre-se que o Centro de Apoio Operacional Criminal é composto por apenas 1 (um) Membro, que ainda acumula suas funções com a de coordenador do NCAP, contando em sua estrutura com 6 (seis) servidores e 1 (um) estagiário.

A principal dificuldade, indicada para o exercício das funções criminais, foi a deficiência investigativa da Polícia Judiciária. Segundo informado pelo coordenador do CaoCRIM, em Goiás há um grande déficit de agentes policiais, o que acaba por acumular autos investigativos nas Delegacias de Polícia. As peças investigativas geralmente são instruídas de maneira insuficiente, o que demanda uma série de requisições de novas diligências, as quais nem sempre podem ser executadas devido ao tempo agora transcorrido desde a data do fato. Soma-se a isso que, em casos de réu preso, sempre há o risco de que a demora na instrução processual acarrete a soltura do investigado/réu, o que acaba por implicar nos Promotores de Justiça um juízo de suficiência acerca dos elementos investigativos abaixo do ideal.

Ainda segundo apurado, a Delegacia-Geral da Polícia Civil regulamentou o “procedimento” nominado VPI (Verificação Preliminar de Informação), que antecederia a instauração de inquérito policial. Neste sentido, existe a possibilidade de que nem todos os fatos criminosos levados a conhecimento da autoridade policial venham a ser apurados no âmbito do IP, procedimento este formal e que conta com a direta supervisão do Ministério Público nos termos da disciplina legal constante no Código de Processo Penal. Tal fato certamente dificulta a fiscalização e controle das apurações criminais por parte do MP, em que pese haja informação de que o CAOCRIM recomenda informalmente que os Promotores que inspecionam delegacias de polícia afirmem se existe controle de registro e tramitação de VPI, ao menos por meio de livro de registro.

No que tange aos inquéritos policiais, não existe mecanismo de tramitação direta entre a Polícia Civil e o Ministério Público, já que os feitos são encaminhados ao Poder Judiciário que trata de os remeter ao MP. Os inquéritos policiais tramitam por meio do Sistema SEI, ao qual o MP não tem acesso irrestrito. No atual estágio, ao serem remetidos ao Poder Judiciário pela Polícia Civil, os procedimentos são inseridos no sistema Projudi e redirecionados ao *Parquet*. Obtemperou o coordenador do CAOCRIM que estão sendo realizados estudos por parte do Tribunal de Justiça no sentido de que seja implementada a tramitação direta entre MP e Polícia Civil. Consignou-se, ainda, que o MP tem acesso direto às RAIs (registros de ocorrências policiais), mas não tem como saber se elas viraram inquérito, o que é possível apenas se a autoridade policial for oficiada.

Como destaque da atuação do CAOCRIM, estão as tratativas que desencadearam a celebração do Termo de Cooperação Técnica com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Goiás, que juntamente com a edição do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº10/2021, auxiliou as Promotorias para a execução da pena de multa, tornando a cobrança mais simples e célere, na medida em que possibilitou o protesto da pena de multa criminal fixada em sentença condenatória diretamente pelos Promotores de Justiça por meio de plataforma cartorial.

Existe, ainda, na estrutura do Ministério Público do Estado de Goiás, o GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado), cujas atribuições estão fixadas no Ato PGJ nº 63, de 04 de novembro de 2011, destacando-se dentre elas: I – coordenar ações e forças-tarefas destinadas à prevenção, investigação e combate ao crime organizado e às atividades ilícitas especializadas; II – promover e acompanhar investigações e intercâmbio de informações com órgãos de inteligência e investigação (art. 8º do ato referido).

Há 9 (nove) Membros lotados no órgão, além de 81 servidores, 16 terceirizados e 6 estagiários. Observou-se, destarte, a existência de um Centro de Inteligência. Apesar de possuírem uma coordenação única, o Centro de Inteligência e o GAECO são órgãos distintos. O coordenador tem a proposta de reestruturar duas regionais do GAECO no interior com novo modelo de gestão (GAECO do entorno e GAECO do sul), os quais já serão instalados com núcleo de inteligência.

Foi apresentado para a equipe correicional o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – ferramenta que mostra o histórico completo de atividades para auditabilidade e o responsável pela confecção de cada documento. O GAECO é dividido em núcleos de acordo com a temática. Cada promotor é responsável por um núcleo.

Os PICs (Procedimentos de Investigação Criminal) tramitam com anuência do Promotor

natural. A demanda pode chegar direto e é distribuída ao núcleo respectivo e, se tiver caracterização de crime organizado, solicita-se a anuência do Membro da Promotoria de combate ao crime organizado na capital ou do interior, já que as atribuições são concorrentes.

O órgão possui atribuição desde a investigação até a interposição de recursos.

Sobre o acompanhamento de recursos em ações penais em casos de CVLI, foi informado não haver uma ação instituída neste sentido. Há, sim, o acompanhamento de demandas recursais de especial interesse dos Promotores de Justiça (demanda provocada).

No que tange ao acesso às informações constantes de bancos de dados oficiais, foi informado que está em andamento a renovação de convênio com a Secretaria de Segurança Pública e que os sistemas são: RAI - Registro de Atendimento Integrado; GoiásPEN - Informações Penitenciárias do Estado de Goiás; e MPortal.

Observou-se, destarte, que não há um monitoramento efetivo dos indicadores de criminalidade por parte do Centro de Apoio Criminal e pelos demais grupos que atuam na área de segurança pública, em especial quanto aos CVLIs, de modo a refletir numa atuação planejada e coordenada. Não obstante, foi informado que é enviado aos Membros dados do monitor de violência, do Atlas da violência e dados estatísticos publicados pela Secretaria de Segurança Pública, para conhecimento dos integrantes do Ministério Público de Goiás.

Registre-se, ademais, que embora não haja uma coordenação do CAOCRIM direcionada à integração dos Membros com os delegados, comandantes de batalhão ou outras autoridades que atuam no combate aos CVLIs, o coordenador do Centro de Apoio Criminal realiza pontualmente esse trabalho de articulação, oferecendo suporte por meio do estímulo à integração e ao intercâmbio entre os órgãos governamentais de natureza policial e organizações não governamentais com atividades relacionadas ao controle preventivo da violência.

Atuação na defesa da mulher e apoio à vítima de violência

Sobre a existência de órgãos de proteção/acolhimento das vítimas de violência, foi informado que há o Serviço de Proteção ao Depoente Estadual - SEPDE, ligado à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. No âmbito do MPMGO, no Planejamento Estratégico 2023-2029 foi eleito, no eixo criminal, o programa estratégico "Instituir um programa de proteção integral e de promoção de direito e apoio às vítimas", sendo previsto no mencionado instrumento a criação do "Núcleo de apoio às vítimas de crimes violentos", contando com equipe multidisciplinar própria.

Dos sistemas, interoperabilidade e capacitação

Consoante as informações fornecidas pela Administração Superior, o Ministério Público do Estado de Goiás utiliza para a tramitação digital de processos judiciais e de procedimentos extrajudiciais o Sistema ATENA. O referido sistema permite a realização de controle somente dos inquéritos que se encontram no Ministério Público. O Sistema ATENA não possui relatório específico para controle e monitoramento dos inquéritos policiais que estão fora das dependências do MP. No que concerne à identificação dos crimes em apuração e das manifestações registradas em inquéritos policiais, o sistema é aderente à tabela taxonômica de assuntos e de movimentos do CNMP, permitindo a identificação dos procedimentos que versam sobre CVLIs, mas não é possível identificar a fundamentação dos arquivamentos de inquéritos policiais, de acordo com o nível de detalhamento das mencionadas tabelas. Quanto à identificação dos inquéritos policiais em que o indiciado está preso, o Sistema ATENA não possui campo próprio para tal registro, mas o usuário pode fazer a marcação do feito (uma espécie de *post it*) para identificar, não existindo sistema informatizado para atuação em inquéritos policiais. No que tange aos processos judiciais, o sistema não permite que haja controle efetivo do acervo de ações penais sob a responsabilidade de cada Promotoria de Justiça, por não permitir a identificação dos processos judiciais que estão fora da

carga do Ministério Público e continuam em tramitação perante o Poder Judiciário. Da mesma forma, o sistema não dispõe de recurso que permita monitorar eventuais situações de morosidade ou paralisação das ações penais no âmbito das serventias judiciais.

Ainda segundo informado, o Sistema ATENA possui recurso que fornece dados estatísticos acerca da tramitação de inquéritos policiais e ações penais, com a ressalva de que se aplicam somente aos feitos que estão em tramitação na Unidade, permitindo que sejam aplicados filtros por assunto que identifiquem os feitos que versem sobre CVLIs.

Outrossim, o Sistema ATENA possui recurso que permite identificar os inquéritos policiais em que há investigado preso (*post it*), mas tal funcionalidade precisa ser alimentada manualmente pelos usuários do MPMGO. Ainda não existe tramitação direta entre Polícia e MP. O sistema não possui recurso que permita a extração de dados estatísticos tanto da Promotoria de Justiça quanto do Membro responsável, de forma segregada, mas possui recurso que permite o registro de atendimento ao público.

As equipes de correição verificaram que os Sistemas de dados da Polícia Civil e do MPMGO não possuem interoperabilidade, sendo certo que o MPMGO não possui acesso online às ocorrências policiais. Destacou-se, ainda, que o Sistema ATENA ainda não possui interoperabilidade com o PROJUD ou com o SEEU (usados pelo Poder Judiciário local). Considerando a necessidade de otimização dos trabalhos, especialmente em Promotorias de execução penal cuja movimentação processual apresenta-se volumosa, faz-se imprescindível a integração entre os sistemas.

Registrou-se que o sistema de dados da Polícia Civil permite que ocorrências policiais sejam “canceladas” caso não haja despacho da autoridade policial. Isso porque, quando do registro da ocorrência, aparece um aviso ao lado do número: “em análise”. Inúmeras ocorrências policiais provavelmente são “canceladas” desta forma, tudo sem controle do MPMGO, que não tem acesso ao sistema.

Foi relatado, ainda, que o Sistema ATENA não possui função que realize o agendamento de lembretes, independente de os autos estarem com vistas para o Membro, o que facilitaria hipóteses de reanálise da prisão preventiva e a verificação de prazos de diligência ou conclusão no IP.

O MPMGO não possui sistema de degravação, o que acaba por fazer com que se perca muito tempo com a escuta das gravações, tempo esse que poderia ser otimizado pelo setor administrativo das Unidades.

São disponibilizados cursos de capacitação para Membros e servidores, no entanto boa parte dos Membros entrevistados acaba por não os fazer.

Planos de atuação

De acordo com a Carta de Brasília, são diretrizes direcionadas aos Membros do Ministério Público, dentre outras, a atuação com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional. De regra, as Promotorias de Justiça, grupos e Centros de Apoio não possuem plano de atuação.

Atuação na tutela coletiva

Segundo a Carta de Brasília, são diretrizes referentes aos Membros do Ministério Público, dentre outras, a adoção, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise. A Constituição Federal prevê, no seu art. 129, III, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

No Ministério Público do Estado de Goiás, de regra, as Promotorias correicionadas possuem atribuição na tutela coletiva, pois há atribuição para o controle externo da atividade policial em delegacias específicas, instituto de criminalística e IML. No entanto, as equipes correicionais não constataram, nem lhes foi reportada, atuação na esfera coletiva. Houve, por exemplo, relato de Membro no sentido de que instaurar procedimentos relacionados ao controle externo na Promotoria geraria animosidade com os delegados e entende que deve haver atuação da Administração Superior.

Conselhos Comunitários de Segurança

No que se refere às reuniões do Conselho Comunitário de Segurança, registre-se que desde 2008 a legislação pátria determina a criação destes colegiados em todo o país. Sendo espaços de interface entre o Estado e a sociedade, referidos colegiados desempenham importante papel para proposição, implementação e fiscalização de políticas públicas, em especial àquelas voltadas à diminuição da criminalidade violenta.

Segundo apurado pela equipe correicional, não há um programa ou projeto que incentive o incremento dos Conselhos nos municípios, sendo reportado, tão somente, que o coordenador do CAOCRIM participa das reuniões do Conselho Estadual de Segurança.

Sobre o controle externo e o sistema de segurança

O Ministério Público de Goiás não possui um órgão de execução ou outro similar que concentre as atribuições de controle concentrado da atividade policial, as quais são distribuídas por todas as Promotorias criminais que atuam na matéria.

Possui, no entanto, o NCAP (Núcleo de Controle da Atividade Policial), que é um órgão auxiliar das atividades institucionais do Ministério Público, estando regulamentado atualmente pelo Ato PGJ nº 33, de 3 de maio de 2021. As atribuições estão descritas no capítulo III do referido regramento normativo. Segundo o art. 5º, o NCAP prestará auxílio ao Promotor natural na instrução de procedimentos investigatórios relacionados a infrações praticadas por integrantes de forças policiais, no exercício ou em razão de suas funções. Dispõe o art. 6º que, para o desempenho das atribuições descritas no artigo anterior, atuando em conjunto com o Promotor natural, poderá o NCAP: I - oficiar nas notícias de fato e nos procedimentos investigatórios de natureza cível e criminal; II - coordenar e realizar ações investigativas; III - propor as medidas judiciais cabíveis. O auxílio a ser prestado pelo NCAP dependerá de solicitação formulada pelo Promotor natural (art. 7º), e cessará por requerimento do órgão de execução solicitante ou por decisão fundamentada de sua coordenação, quando não mais subsistirem os motivos que deram ensejo à atuação conjunta. A atuação do NCAP será realizada, prioritariamente, na fase de investigação até o ajuizamento de ações, inclusive, e de eventuais medidas cautelares, cabendo ao Promotor natural oficiar nos atos e termos processuais subsequentes (art. 9º). Somente de modo excepcional será admitida a atuação do NCAP em juízo, a critério de sua coordenação (parágrafo único do art. 9º).

Segundo o coordenador do NCAP, a criação do Núcleo visa dar apoio operacional ao Promotor natural em casos envolvendo violência policial, em casos de grande repercussão ou complexidade, que exijam uma atuação despersonalizada ou que demandem atuação institucional unificada, relacionadas ao exercício do controle externo da atividade policial na modalidade concentrada.

Verificou-se que o NCAP tem o foco de sua atuação no apoio ao Membro natural, de forma a não haver atuação autônoma, salvo se houver anuência ou pedido expresso do Membro auxiliado. Anteriormente, existia o GCEAP, extinto pelo mesmo ato que criou o NCAP, com a finalidade de exercer o controle externo da atividade policial e que atuava de forma autônoma.

Em alguns casos, os integrantes do Núcleo, para além de atuarem na fase investigativa, acabam por atuar na fase judicial e, em hipóteses pontuais, até mesmo sem a presença do Promotor natural, quando este é comunicado acerca do ato designado, mas, por circunstâncias de colidência de compromisso, não pode participar do ato. Observou-se, ademais, que em alguns casos, aportando notícia de prática de ato criminoso por parte de policial, o grupo instaura procedimento investigativo de ofício.

A equipe correicional verificou que a estrutura do NCAP consiste na atuação do Promotor Coordenador e mais três Promotores de Justiça que atuam sem prejuízo das suas atribuições originárias. O órgão conta com dois servidores, sendo um assessor e um estagiário de pós-graduação.

Sobre a formalização de suas atividades, foi informado pelo coordenador que o NCAP, ao saber da ocorrência de um fato criminoso envolvendo a atividade policial, instaura NF e a distribui para o Promotor natural com atribuição, que decide se solicita o apoio do NCAP ou não. Esclareceu que o Promotor de Justiça natural instrui o pedido e o NCAP delibera acerca da necessidade de prestação de apoio. Os pedidos de apoio geram a instauração de Procedimento Administrativo.

O NCAP não possui atribuição de articulação entre as Unidades com mesma atribuição.

Nos termos do disposto no art. 4º do Ato PGJ nº 33, de 3 de maio de 2021, compete à área criminal do CAOCRIM, em conjunto com o NCAP, estabelecer a política institucional de atuação no âmbito do controle externo da atividade policial. Todavia, a equipe verificou que tal atribuição não é exercida em razão do não desenvolvimento de política institucional na área.

No planejamento estratégico foi escolhida a instalação de câmeras para a polícia (body cams) como atuação estratégica na área criminal.

O NCAP tem atribuição na seara extrajudicial, conforme previsão constante no art. 9 do Ato PGJ nº 33, de 3 de maio de 2021, contudo, o órgão costuma atuar também na fase judicial para despersonalizar a atuação. Neste sentido, segundo informado, o Membro natural é cientificado de todos os atos judiciais do processo, mas na prática, caso o Promotor de Justiça não possa comparecer, em razão de choque de agenda, por exemplo, não havendo oposição, os integrantes do NCAP podem realizar o ato por si sós.

O Núcleo não possui função de exercer ou fomentar políticas públicas afetas à área da segurança pública, atuando como órgão de execução de apoio ao Promotor natural.

Não existe uma divisão clara sobre a tutela difusa da segurança pública, o que leva à conclusão de que os Promotores naturais não agem de ofício, por entenderem que não possuem atribuição.

No campo das boas práticas, o coordenador do NCAP aduziu ter provocado, por meio do Núcleo, a edição da Resolução nº 04/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça, que tem como objeto a consolidação da atuação judicial e extrajudicial nas Promotorias com atribuição nas auditorias militares.

O órgão é coordenado por promotor que acumula a função de coordenador do CAO Criminal. Há outros três Membros designados para atuarem em auxílio ao órgão, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Sobre o controle dos inquéritos antes da primeira remessa ao Ministério Público, tem-se que o mecanismo para fiscalização são as visitas e inspeções às Unidades da polícia judiciária. Caso aporte à Unidade de execução, por qualquer meio - mesmo que informal - notícia relacionada a fato que está sendo investigado pela Polícia Judiciária é comum (e aconselhado pelo NCAP) que seja requisitada cópia das peças investigativas até então produzidas. Bem como, caso o fato se revista

de especial relevância/gravidade, seja mantida pelo Promotor de Justiça constante interlocução com o presidente do IP.

Em síntese, o controle dos IPs ainda não remetidos deve ser feito pelos Promotores com atribuição no controle externo da atividade policial, nas visitas que realizam periodicamente. Como esse papel compete a todas as Promotorias de Justiça com atribuição na matéria, algumas delas em sistema de rodízio (como é o caso das Promotorias do júri), observou-se que não há uma atuação institucional unitária no assunto.

Também não há controle para que todos os casos de CVLI gerem inquérito policial, bem como não há remessa periódica, pelo IML, dos casos de morte violenta para fins de acompanhamento, pelo MP, da respectiva instauração do procedimento investigatório.

Sobre o controle de prazos, de regra é feito pelo Poder Judiciário, que retorna os autos ao Ministério Público quando o prazo encerra. Observou-se, destarte, que não há, salvo exceções, instauração de feitos extrajudiciais de ofício nas Unidades correicionadas, nem instauração de procedimento para acompanhamento quando se requisita a instauração à autoridade policial.

Observou-se que as Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e familiar possuem tanto atribuição para a tutela coletiva quanto para o controle externo da atividade policial relacionada à sua atribuição. Entretanto, verificou-se, em algumas das Promotorias visitadas, que não há registro de atividade na tutela coletiva (situação comum à quase totalidade das Unidades correicionadas), atuação em rede ou outras atividades extrajudiciais, restringindo-se ao registro de atendimento e solicitação de informações ou requisição de instauração de inquérito policial. Foi constatado pela equipe que os Promotores estabeleceram uma escala de visitas alternadas às Delegacias de Polícia e que há um lapso temporal extenso para que os Membros retornem a visitar os estabelecimentos.

Registra-se, ainda, que não foram localizados nas Promotorias visitadas procedimentos ou ações registradas oriundas da atividade do controle policial, em que pese o relato dos Membros acerca da demora na conclusão de inquéritos, qualidade de inquéritos e problemas estruturais, especialmente na 2ª DEAM.

Dessa forma, entende-se necessário uma reorganização administrativa a fim de regulamentar a atividade extrajudicial na tutela coletiva das Unidades e melhor organizar e otimizar a execução das atividades.

O mesmo se aplica às Promotorias de Justiça com atribuição no Júri, que também possuem atribuição para o controle externo da atividade policial relacionada à sua atribuição, onde não há registro de atividade na tutela coletiva, restringindo-se à solicitação de informações ou requisição de instauração de inquérito policial. Observou-se que os Promotores estabeleceram uma escala de visitas alternadas às Delegacias de Polícia, IML e Instituto de Criminalística e que há um lapso temporal extenso para que os Membros retornem a visitar os estabelecimentos.

No que tange à situação dos órgãos de polícia no Estado, cumpre trazer à colação os dados fornecidos pelo CAOCRIM e demais órgãos de apoio correicionados do MPMG: a) a estrutura de pessoal é deficiente, em especial quanto aos cargos de agente e escrivão. Encontra-se em andamento edital para provimento de 864 vagas na polícia civil para os cargos de delegado, agente, escrivão e papiloscopista policial. Neste ano de 2022 ocorreu também o concurso para polícia militar (soldados e oficiais) com edital publicado com 1670 vagas; b) sobre a quantidade dos boletins de ocorrência que resultam em inquéritos policiais, tal dado é informado quando do preenchimento do formulário de visita e inspeção às Unidades (Resolução CNMP nº 20), não havendo na Instituição a consolidação dele; c) Sobre a qualidade dos IPs, é ruim. Em Goiás, há um grande déficit de agentes policiais, o que acaba por gerar acúmulo dos autos investigativos nas Delegacias de Polícia. As peças investigativas geralmente são instruídas de maneira insuficiente, o que demanda uma série de requisições de novas diligências, as quais nem sempre podem ser executadas devido ao tempo agora transcorrido desde a data do fato. Soma-se a isso que, em casos de réu preso,

sempre há o risco de que a demora na instrução processual acarrete a soltura do investigado/réu, o que acaba por implicar nos Promotores de Justiça um juízo de suficiência acerca dos elementos investigativos abaixo do ideal; d) a interlocução com a Polícia Civil é boa. Com a Polícia Militar é razoável. Entre as polícias há mútuo respeito, sendo desconhecido episódio recente que contrarie o afirmado.

Sobre os órgãos de perícia, foi informado que: a) a estrutura física do Núcleo Estadual, localizado em Goiânia, é razoável. Contudo, há defasagem do parque de informática, bem como de equipamentos essenciais para o desenvolvimento das investigações. Não há, por exemplo, microscópio para exame residuográfico. O último concurso para ingresso na Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Goiás aconteceu no ano de 2014, mas há notícia de publicação de edital ainda este ano; b) sobre a qualidade dos laudos, é razoável. Não há consistência na qualidade dos laudos, variando de acordo com o perito responsável e/ou repercussão/gravidade do fato a que corresponde o exame. Em geral, a atuação do Membro na formulação de quesitos e requisições de complementação de laudos tem apresentado resultado útil na melhoria qualitativa; c) os laudos são encaminhados, em geral, à autoridade policial solicitante (caso se trate de IP). Há possibilidade de serem produzidas perícias em procedimentos investigativos do MP. Há, igualmente, fluxo de solicitação via CAOCRIM de laudos periciais que se refiram a fato já judicializado cuja juntada se mostre urgente; d) o trato com a Superintendência de Polícia Científica é direto e constante em ambas as vias. Cogita-se a permissão de acesso ao Promotor de Justiça ao sistema utilizado pela Polícia Científica para verificação do status de andamento da perícia, bem como acesso a exame já formulado.

Sobre o sistema prisional

Conforme informado pelo Centro de Apoio Criminal, no ano de 2018 ocorreu a aprovação da Lei estadual nº 19.962/2018, a qual normatizou a regionalização das Unidades Penitenciárias, criou carceragens destinadas aos presos de maior periculosidade, bem como atribuiu autonomia ao Poder Executivo para gerir as vagas do sistema penitenciário. Como consequência da previsão de regionalização, houve o fechamento de, aproximadamente, 40 (quarenta) unidades prisionais no Estado desde o início de sua vigência. Assim, com a redução de 30% do número de unidades em operação, percebeu-se uma melhoria nas condições gerais das unidades, tanto em razão do fechamento das estruturalmente mais deficitárias, quanto pela possibilidade de otimização dos recursos materiais. Quanto à estrutura, o Ministério Público desenvolve importante papel na ampliação do número de vagas, bem como de implementação de melhores condições materiais para cumprimento da pena. Através de coordenação de projetos junto à sociedade civil organizada, com articulação para aporte de recursos e destinação de verbas oriundas de institutos despenalizadores, em diversos Municípios foram construídas novas unidades prisionais ou ampliadas/melhoradas outras já existentes, citando-se, exemplificativamente, os casos de Rio Verde, Jaraguá, Jataí, Águas Lindas (regional), Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Orizona. Fruto do mesmo método, encontra-se próxima a inauguração da primeira instalação destinada ao "método APAC" - Associação de Proteção e Atendimento ao Condenado, em fase de finalização no Município de Paraúna.

Há 93 unidades prisionais no Estado e, embora tenha havido melhora na estrutura física das instalações penitenciárias de Goiás nos últimos anos, informa o CAOCRIM que ainda há unidades especialmente deficitárias. De acordo com o portal da transparência da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária existem lotados 4039 servidores. O último concurso realizado foi no ano de 2019 com 500 vagas e está previsto concurso ainda para este ano. Não há indicativo de haver insuficiência de recursos humanos para desenvolver as atividades administrativas e operacionais nas unidades prisionais do Estado. Tal fato se deve menos ao incremento de pessoal mediante a admissão em concurso público, e mais por fatos que reduziram a necessidade de pessoal. O já mencionado número de unidades fechadas foi especialmente relevante. Contudo, até mesmo a migração das audiências judiciais para o formato (predominantemente) virtual teve significativo impacto na otimização da utilização de pessoal, pois é quase inexistente a demanda por condução do preso até a sede do Poder Judiciário para realização do ato judicial.

Sobre a existência de estratégia institucional voltada ao sistema prisional, informou o Centro de Apoio que a reestruturação do sistema penitenciário foi o tema prioritário de atuação do Ministério Público do Estado de Goiás para os anos de 2018 e 2019, período em que foram impulsionadas iniciativas, bem como, em razão de diversos inquéritos civis públicos nos quais foram apontadas irregularidades dos estabelecimentos prisionais, foram propostas Ações Civis Públicas com o objetivo de implementar melhorias estruturais e, de maneira geral, proporcionar condições dignas para o cumprimento de pena. O CAOCRIM, segundo relatado por seu coordenador, está trabalhando a institucionalização do projeto "Estruturar para Humanizar", gestado no CAO Direitos Humanos e destinado a fazer a interlocução entre o Promotor de Justiça demandante, sociedade civil organizada e agentes políticos para envolvimento em projetos relacionados ao Sistema Penitenciário (dentre outros). Com tal institucionalização busca-se transformar o projeto em "serviço". Em síntese, o serviço seria vinculado ao CAO Criminal e ao CAO Direitos Humanos, com deliberação acerca do atendimento de determinados requisitos preestabelecidos, a partir do que um Promotor de Justiça, dotado de especial habilidade no estabelecimento de específica tarefa interlocutória (que já desenvolveu inúmeros projetos com utilização do método), auxiliará o Promotor de Justiça demandante.

Sobre a atuação do CAOCRIM voltada a coordenar/auxiliar a atuação dos Membros quanto ao sistema prisional, foi informado que o órgão faz a interlocução entre os Membros (com suas respectivas demandas) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Diretoria Geral de Administração Penitenciária. Neste contexto, são promovidas reuniões e formulados questionamentos formais. Também é prestado ao Membro o apoio técnico-jurídico, de acordo com o objetivo do Promotor natural.

No que tange à atuação extrajudicial voltada para o sistema prisional, foram ajuizadas ao menos 98 ações civis públicas com as seguintes solicitações: interdição total ou parcial da unidade prisional, assunção pela Administração Penitenciária de unidades administradas pela Polícia Militar (não há mais nenhuma no Estado nesta condição), reformas e/ou construção de unidade prisional, lotação de servidores, dentre outras.

Sobre o banco de perfil genético, de que trata a lei nº 12.654/2012, segundo apurado pela equipe correicional, a Secretaria de Segurança Pública de Goiás dispõe de sala controlada e de todos os recursos materiais necessários para a coleta de dados genéticos e que, segundo relato do coordenador do Centro de Apoio Criminal, quando a referida diligência é realizada o banco de dados é abastecido com os dados nos casos em que há requisição da diligência pela autoridade policial.

Sobre o ANPP

Não há um procedimento unificado sobre os fluxos do acordo de não persecução penal (ANPP), cada Unidade agindo a seu modo. Nem todas as Promotorias encaminham o acordo homologado para a vara de execuções penais, sendo que o ato conjunto que versa sobre a temática faz exigência de que o Membro que participou da instrução tenha que se cadastrar no SEEU para esse fim (Ato Conjunto nº 7, de 4 de maio de 2021, art. 2º), o que inviabiliza a atuação.

De regra, após homologado, o ANPP é encaminhado para a Promotoria de Execução para acompanhamento. Por vezes o magistrado prefere que fique na própria vara, por determinado período no aguardo do cumprimento, o que confirma, uma vez mais, a ausência de um fluxo bem definido.

As prestações pecuniárias e multas oriundas do acordo, quando o pagamento é em parcela única e efetuada no ato, por vezes não tem ocasionado a sua remessa ao Juízo da execução, sob o fundamento de ausência de interesse de agir.

Observou-se, por fim, que não há ferramenta no sistema que permita registrar especificamente o ANPP. A existência da ferramenta possibilitaria otimizar as atividades, permitindo,

inclusive, a extração posterior de quantitativo para efeito de estatística.

Considerações finais

A equipe correicional verificou a inexistência de controle adequado das ocorrências de morte resultante de confronto policial, em razão de má alimentação de dados. A polícia judiciária não inclui o nome do policial como investigado, figurando apenas "investigado: a esclarecer". Desta forma, além de a grande maioria dos IPs sobre o tema ser arquivada por insuficiência de provas, também fica impossibilitado o controle estatístico e políticas preventivas e repressivas sobre o tema. Apesar da atribuição para controle externo das Unidades correicionadas, não foram indicadas providências adotadas frente ao problema relatado. Portanto, mesmo com o grave quadro de altíssimas taxas de homicídio decorrente de confronto policial, muito acima da média nacional, observou-se não haver projetos ou ações visando enfrentar especificamente os problemas.

Houve destaque para problemas relacionados à capacitação de agentes públicos para a utilização de sistemas online utilizados para a realização de audiência no formato telepresencial. Os Integrantes do corpo policial, muitas vezes, não comparecem a audiências virtuais ou não sabem operar sistemas online pelos quais as audiências são realizadas (Zoom).

Segundo observado pela equipe correicional, há necessidade de adequação da Resolução nº 7/2018 do MPGO à Resolução do CNMP que trata de Notícia de Fato criminal, já que apenas esta última prevê hipóteses de "indeferimento" da NF. Aparentemente, o Sistema ATENA também está com nomenclatura desatualizada diante da ausência de hipóteses de "indeferimento" da NF.

Consoante informações prestadas pelos Membros correicionados e corroboradas pelas estatísticas constantes dos Termos de Correição, verifica-se que a movimentação processual da 2ª, 5ª, 7ª, 12ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª e 20ª Promotorias de Justiça de Aparecida de Goiânia são intensas, potencialmente revelando a necessidade de redimensionamento de atribuições ou de eventual criação de mais Promotorias de Justiça na Comarca.

Durante as atividades, observou-se que a 6ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia somou atribuições relativas ao objeto da correição poucos dias antes da atividade correicional, de modo que se entende prejudicada a visita realizada na mencionada Unidade, uma vez que não houve tempo hábil para execução do escopo correicional.

Observou-se, ainda, que há duas varas que atuam no julgamento de feitos que envolvem organizações criminosas com competência para todo o Estado. A equipe correicional verificou que as Promotorias com atribuição estão sobrecarregadas, uma vez que apenas um Promotor de Justiça atua perante cada vara, ao passo que a maioria das Promotorias de atuação criminal da capital atua com a organização de dois Promotores de Justiça perante uma vara. Ademais, relatou-se que a estrutura de pessoal do Ministério Público não acompanha, proporcionalmente, a do Poder Judiciário. A atribuição da vara é de combate ao crime organizado e lavagem de capitais, atividade que resulta na análise, em regra, de inquéritos policiais e processos de grande complexidade.

Sobre a atuação da 95ª PJ de Goiânia, que atua perante a 3ª Vara de Execuções Penais de Goiânia, algumas considerações foram feitas pela equipe correicional. Documentos apresentados pelo Membro correicionado, com dados extraídos dos sistemas e colhidos com as varas judiciais, apontam que a vara perante a qual atua a presente Unidade apresenta uma quantidade de processos consideravelmente maior que as outras varas com atuação também em execução penal e demais áreas.

A partir dos dados levantados pela Promotoria, nos últimos 12 meses (até 01/09/2022), a Unidade havia recebido mais de 13 mil processos. Número muito acima, alcançando o dobro de outras Promotorias criminais, inclusive Promotorias de execução penal.

Observou-se que todos os Promotores criminais do Estado atuam na vara da auditoria

militar, situada em Goiânia. Em casos de crimes militares impróprios, atuam na fase pré-processual, até o oferecimento da denúncia (ou arquivamento). Após o oferecimento da denúncia, contudo, quem passa a atuar é o Promotor da Auditoria Militar em Goiânia.

Na cidade de Anápolis, os Membros entrevistados consideram que deveria haver uma reestruturação das Promotorias a fim de possibilitar uma Promotoria exclusiva para o júri. Hoje o Membro que realiza a instrução, não necessariamente realiza o plenário. O ideal, na opinião deles, seria o mesmo Membro que realizou a instrução, realizasse também o plenário.

Foi aventada, destarte, a necessidade de criação de mais uma Promotoria para atuação na violência doméstica.

De maneira geral, os trabalhos nas Unidades correicionadas encontram-se regulares, salvo exceções que foram objeto de proposições específicas, conforme adiante será melhor explicitado.

Registre-se a imperiosidade de se ter acesso, alimentar e manter atualizados outros bancos de dados como, por exemplo: identificação de perfil genético; cadastros nacionais do sistema penitenciário; sistema de cadastro de feminicídios; banco nacional de mandados de prisão, entre outros.

O conhecimento dos dados estatísticos é fundamental para construir um plano de atuação institucional que seja eficaz no enfrentamento da violência. Por meio deste conhecimento pode ser melhor implementada uma ação articulada pelos agentes do Estado em colaboração com a comunidade, principal destinatária das ações.

A este respeito, constatou-se que, no âmbito do MPGO, não há a cultura de fiscalizar a alimentação do banco nacional de mandados de prisão, o que é feito eventualmente pelos Membros. O artigo 289-A do Código de Processo Penal dispõe que o juiz competente providenciará o imediato registro do mandado de prisão em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para essa finalidade, cuja missão é facilitar o conhecimento, por qualquer pessoa, e o cumprimento de diligências por parte das autoridades policiais, assim como auxiliar no exercício da jurisdição.

A matéria foi regulamentada por meio da Resolução CNJ nº 307/2019 e constitui importante instrumento posto à disposição dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública e justiça, bem como da sociedade de modo geral, para geração de dados estatísticos e outras funcionalidades, otimizando a atuação estatal.

O banco de perfil genético previsto na Lei nº 12.654/2012, a qual incluiu o artigo 9º-A na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), visa à solução dos crimes e à diminuição da impunidade para que os condenados por crimes praticados dolosamente com violência de natureza grave contra pessoa ou por qualquer dos crimes do artigo 1º da Lei dos Crimes Hediondos sejam submetidos à identificação do perfil genético mediante extração de DNA.

No que tange ao sistema prisional, cabe ao MP a fiscalização da execução da pena e da medida de segurança (artigo 67 da Lei de Execução Penal – LEP), bem como a realização de visitas mensais aos estabelecimentos penais, registrando a presença em livro próprio (parágrafo único do artigo 68) visando ao respeito aos direitos e garantias dos condenados, dentre eles o trabalho digno, o que evidencia a relevância do acompanhamento e da implementação da política laboral no sistema carcerário, em especial em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Igualmente relevante é a fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), instituído com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do sistema prisional nacional, em especial em parceria com o Ministério Público Federal (MPF), a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local.

Registrou-se que há inquéritos policiais tramitando há mais de três anos. Verifica-se, assim, a necessidade de observância dos prazos procedimentais dos IPs e PICs, bem como dos requisitos contidos nas resoluções do CNMP, além da constante movimentação destes.

Notou-se que não há acompanhamento rotineiro, em alguns casos, dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

O controle do acervo proporciona ao Membro uma visão global de sua Unidade, permitindo-lhe programar uma atuação finalística estratégica e eficaz, inclusive voltada à priorização da persecução de CVLI. Da mesma forma, o controle dos prazos é condição imprescindível para o adequado controle externo da atividade policial. Igualmente importante é o impulsionamento constante dos processos judiciais a fim de evitar prescrição, além de propiciar a concretização de direitos e garantias previstos constitucionalmente, como a razoável duração do processo. Desse modo, imprescindível que o Membro diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

Diante do exposto, a fim de contribuir com a mudança de cultura correicional, objetivando um modelo mais eficiente e proativo de atuação interinstitucional, tem-se a necessidade de expedição de determinações e recomendações, considerando que o Ministério Público é garantia constitucional de acesso à Justiça (artigos 3º; 5º, § 2º; 127; e 129, da Constituição Federal), sendo essencial o aprimoramento das atuações judicial e extrajudicial, objetivando a concretização e a efetivação dos direitos e das garantias fundamentais afetos às atribuições da Instituição.

Portanto, considerando as informações colhidas durante a Correição Extraordinária (segurança pública) realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e relatórios correicionais e nas constatações acima descritas, propõe-se ao Plenário do CNMP a expedição das seguintes determinações e recomendações:

II - PROPOSIÇÕES AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

II.1 - DETERMINAR:

II.1.1 - que promova cursos de capacitação de Membros e servidores, de forma continuada, sobre o uso dos sistemas de gestão procedimental e processual, destacando-se as funcionalidades que permitam o acompanhamento de prazos, tramitação de feitos, registros de atendimentos e outras funcionalidades de gerenciamento pelas Promotorias de Justiça, em especial as que atuam com CVLI.

II.1.2 - que regulamente a forma de acompanhamento interno dos feitos, por parte dos Membros, quando houver requisição de instauração de inquérito para as autoridades policiais.

II.1.3 - que adote providências administrativas para que o sistema Idea passe a permitir a extração de dados estatísticos quanto à produtividade dos grupos (Centros de Apoio, Núcleos etc.).

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Procurador-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

II.2 - RECOMENDAR:

II.2.1 - que adote providências administrativas para o aperfeiçoamento do sistema de gestão processual (Sistema ATENA), de modo que realize, de forma fidedigna, o controle de acervo e de prazos de tramitação de ações judiciais em curso nas Promotorias e no Poder Judiciário, com funcionalidades que permitam aos Membros obterem informações sobre: a) o acervo de ações penais da Unidade ministerial; b) o controle do tempo de permanência e tramitação de ações penais nas varas judiciais.

II.2.2 - que realize tratativas junto ao Governo do Estado de Goiás para que seja implantado sistema informatizado destinado à tramitação eletrônica de inquéritos policiais no âmbito da Polícia Civil do Estado de Goiás, de forma integrada ao Sistema ATENA, com a finalidade de otimizar o fluxo de dados entre aquela Instituição e o Ministério Público do Estado de Goiás.

II.2.3 - que sejam realizadas campanhas de capacitação dos usuários do Sistema ATENA com a finalidade de fomentar a alimentação das informações sobre investigados presos, enquanto não for implementado serviço de integração de dados com a Polícia Civil.

II.2.4 - que adote providências administrativas para o aperfeiçoamento do sistema de gestão processual (Sistema ATENA) de modo que permita, de forma fidedigna, a extração de dados estatísticos tanto da Promotoria de Justiça quanto do Membro responsável, de forma segregada.

II.2.5 - respeitada a autonomia administrativa, viabilize estudos para análise da viabilidade de criação de Promotoria de Justiça com atribuição em tutela coletiva na área do sistema prisional ou o redimensionamento da divisão de atribuições para esse fim.

II.2.6 - que fomente junto aos Membros do MPMGO o conhecimento dos objetivos estratégicos constantes do planejamento estratégico, a fim de incentivar a criação e adesão a projetos institucionais.

II.2.7 - que desenvolva estratégia institucional voltada à priorização da persecução de CVLI, desenvolvendo atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de crimes violentos letais e intencionais.

II.2.8 - que desenvolva estratégia institucional voltada à priorização das investigações e ações penais que envolvam letalidade ou vitimização policial.

II.2.9 - que, via Centro de Apoio ou grupos congêneres, adote providências para o fomento de políticas públicas de prevenção à letalidade policial.

II.2.10 - que desenvolva estratégia institucional para proposição e acompanhamento de recursos em ações penais em caso de CVLI.

II.2.11 - que fomente a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Pública, estimulando a participação dos Membros com esta atribuição.

II.2.12 - que, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal, realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade (tal como os dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado), com destaque aos CVLI, fornecendo periodicamente os dados obtidos aos Membros com atuação na matéria para, juntamente aos Promotores de Justiça, estabelecerem planos de atuação.

II.2.13 - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de promover a gravação e filmagem dos depoimentos colhidos nos inquéritos policiais a fim de melhor instruí-los.

II.2.14 - que adote providências para que os sistemas de gestão processual tenham funcionalidade que permita a juntada de áudio e vídeo dos depoimentos gravados tanto em sede de IP quanto na instrução criminal.

II.2.15 - que, respeitada a autonomia administrativa, analise a possibilidade de atualização/alteração do Ato Conjunto PGJ-CNMP Nº 7/2021 para o fim de prever a possibilidade ou não de remessa ao Juízo da execução no caso de pagamento imediato em parcela única de prestação pecuniária.

II.2.16 - que, por meio de seus órgãos de assessoramento, providencie junto ao Instituto Médico Legal a remessa periódica dos casos de morte violenta a fim de que o MP possa acompanhar a respectiva instauração de inquérito policial.

II.2.17 - respeitada a autonomia administrativa, que realize os estudos necessários para a criação e/ou redimensionamento das atribuições da(s) Promotoria(s) criminais de Aparecida de Goiânia, de acordo com os dados estatísticos levantados na visita correicional, com o fim de otimizar a atuação em outras áreas.

II.2.18 - que, respeitada a autonomia administrativa, proceda estudos sobre o ato que versa sobre ANPP de modo a unificar a atuação de todos os Membros com atribuição.

II.2.19 - que, respeitada a autonomia administrativa, regulamente os fluxos de trabalho sobre o acompanhamento das visitas às delegacias a fim de que gerem a instauração de procedimentos para memória e atuação institucional.

II.2.20 - que adote providências administrativas para o aperfeiçoamento do sistema de gestão processual (Sistema ATENA) de modo que possua funcionalidade que realize o controle de prazos das diligências requisitadas à autoridade policial.

II.2.21 - que, especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial, oriente que estes procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

II.2.22 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para análise da viabilidade de criação de (s) Promotoria(s) de justiça de combate ao crime organizado, de acordo com as informações levantadas pela equipe correicional, com o fim de otimizar a atuação em outras áreas.

II.2.23 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos necessários para a criação ou redimensionamento das atribuições da(s) Promotoria(s) de Justiça que atuam no combate à violência doméstica da capital.

II.2.24 - que adote providências administrativas para o aperfeiçoamento do sistema de gestão processual (Sistema ATENA), realizando a integração com o SÉEU, a fim de extinguir a necessidade de dupla alimentação dos sistemas pelos Membros.

II.2.25 - que envide esforços para viabilizar a inclusão no sistema ATENA de campo específico para registro e acompanhamento de ANPP, possibilitando, inclusive, extração posterior de quantitativo para efeito de estatística.

II.2.26 - que, via seus órgãos auxiliares/assessoramento, proceda a adoção de providências de articulação institucional para fiscalizar a atuação policial para o adequado preenchimento dos campos constantes da taxonomia do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

II.2.27 - que, respeitada a autonomia administrativa, adquira/desenvolva sistema de degrevação dos depoimentos gravados.

II.2.28 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize os estudos sobre viabilidade de criação de Promotoria(s) de Justiça de execução penal, de acordo com os dados estatísticos levantados na visita correicional, com o fim de possibilitar uma atuação eficaz na referida área de atuação.

II.2.29 - que desenvolva estratégia institucional voltada à execução das penas de multa estipuladas em sentença penal condenatória.

II.2.30 - que desenvolva programa de gestão de Promotoria para fluxos de processos e procedimentos, dotando cada Unidade de rotinas padronizadas.

II.2.31 - que, respeitada a autonomia administrativa, realize estudos com vistas a analisar a viabilidade de remodelação da forma como é feito o controle externo da atividade policial no MPGO, com atribuições bem definidas e concentradas em órgãos específicos.

II.2.32 - respeitada a autonomia administrativa, que realize os estudos necessários para a criação e/ou redimensionamento das atribuições da(s) Promotoria(s) de Anápolis, notadamente as de júri, de modo a permitir que o mesmo Membro que fez a instrução, realize também o plenário.

II.2.33 - respeitada a autonomia administrativa e financeira, obedecidos critérios de eficiência e efetividade, que analise a viabilidade de estudos para a criação de mais uma Promotoria de Justiça com atuação na área de violência doméstica na cidade de Anápolis, podendo envolver, inclusive, atuação no júri em casos de feminicídio.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Procurador-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III - PROPOSIÇÕES AO CORREGEDOR-GERAL

III.1 - DETERMINAR:

III.1.1 - que, no âmbito de suas atribuições, no prazo de 90 dias, oriente todos os Membros do MPGO que atuam com CVLI, controle externo da atividade policial e sistema prisional, e que não foram objeto da presente correição, sobre os seguintes pontos:

- a)** que fundamentem os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, indicando as diligências imprescindíveis;
- b)** que especifiquem fundamentadamente as providências a serem tomadas pela autoridade policial, estabelecendo prazo para cumprimento, de modo a fixar as diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial nos casos de CVLI;
- c)** que promovam o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por esta solicitadas;
- d)** que promovam o regular impulsionamento dos processos judiciais afetos às atribuições ministeriais, em especial os que versem sobre CVLI;
- e)** que registrem os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados;
- f)** que verifiquem regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A, CPP);
- g)** especificamente para as Promotorias com atuação no controle externo da atividade policial, que adotem algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem IP, com a devida remessa ao Ministério Público no prazo legal;
- h)** especificamente para as Promotorias com atuação na execução penal, que realizem visita mensal aos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a presença em livro próprio, nos termos da Resolução CNMP nº 56/2010;

- i) que priorizem as investigações e ações penais em casos de CVLI;
- j) que realizem o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição;
- k) que adotem providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação de política criminal especialmente voltada para a persecução de CVLI;
- l) que concluem os procedimentos investigatórios instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI;
- m) que evitem a manutenção dos procedimentos investigatórios por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI;
- n) que alimentem e mantenham atualizadas as informações no Sistema de Cadastro de Femicídio;
- o) que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participem das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;
- p) que, no âmbito de suas atribuições funcionais, procedam ao acompanhamento e implementação da política laboral no sistema carcerário, em especial em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho;
- q) que, no âmbito de suas atribuições funcionais, adotem mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em parceria com o Ministério Público Federal, a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local;
- r) especificamente para os Membros que atuam no controle externo da atividade policial, que diligenciem junto ao órgão competente para que remeta os laudos periciais ao Ministério Público ou à Polícia Civil em tempo hábil;

Acerca do cumprimento deste item, a Corregedoria-Geral pode se valer dos meios normativos ou outros inerentes a sua atribuição (recomendações, inclusão da temática nos formulários de correição etc.), de modo que possa posteriormente cobrar seu cumprimento por parte dos Membros.

III.1.2 - que, no prazo de 60 dias, fiscalize o cumprimento de todas as determinações elencadas no item IV.1, encaminhando à Corregedoria Nacional avaliação acerca das medidas específicas adotadas por cada Unidade correicionada, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios ou, em caso negativo, informando quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção das providências disciplinares cabíveis.

III.1.3 - que, no prazo de 60 dias, no que se refere a todas as recomendações elencadas no item IV.2, encaminhe à Corregedoria Nacional informações acerca das medidas específicas adotadas por cada Unidade correicionada, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

III.2 - RECOMENDAR:

III.2.1 - que, nas atividades rotineiras de correição e inspeção, fiscalize o cumprimento dos prazos de conversão de procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP, em especial nas Resoluções nº 23/2007 e 174/2017.

Com relação à recomendação acima elencada, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Corregedoria-Geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

IV - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECÍFICAS, NÚCLEOS E GRUPOS DE ATUAÇÃO

IV.1 - DETERMINAR:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

IV.1.1 À 2ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.1.1 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.2 À 13ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.2.1 - não houve determinações destinadas à PJ.

IV.1.3 À 14ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.3.1 - não houve determinações destinadas à PJ.

IV.1.4 À 16ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.4.1 - não houve determinações destinadas à PJ.

IV.1.5 À 17ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.5.1 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.6 À 18ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.6.1 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.7 À 19ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.7.1 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.8 À 21ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.8.1 – ao Membro que participe dos cursos de capacitação sobre uso dos sistemas de gestão procedimental e processual oferecidos pela Administração Superior.

IV.1.8.2 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.8.3 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.9 À 22ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.9.1 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.9.2 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.9.3 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

V.1.9.4 - ao Membro correicionado o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

IV.1.10 À 24ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.10.1 - ao Membro que participe dos cursos de capacitação sobre uso dos sistemas de gestão procedimental e processual oferecidos pela Administração Superior.

IV.1.10.2 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.10.3 - ao Membro correicionado que evite a manutenção dos procedimentos investigatórios criminais por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI.

IV.1.10.4 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.10.5 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.10.6 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.11 À 25ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.11.1 - especificamente às Promotorias com atuação na execução penal que realizem visita mensal aos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a presença em livro próprio, nos termos da Resolução CNMP nº 56/2010.

IV.1.12 À 26ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.12.1 - ao Membro que participe dos cursos de capacitação sobre uso dos sistemas de gestão procedimental e processual oferecidos pela Administração Superior.

IV.1.13 À 27ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.13.1 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.14 À 29ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.14.1 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.14.2 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.14.3 - que o Membro correicionado alimente no sistema todos os processos em que haja a aplicação da Lei nº 11.340/2006, inclusive os casos de feminicídio em contexto de violência doméstica contra a mulher (CP, art. 121, §2º, c/c §2º-A, inciso I).

IV.1.15 À 31ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.15.1 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.15.2 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.15.3 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.15.4 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.15.5 - ao Membro correicionado que efetue o registro dos atendimentos ao público realizados, especificando inclusive os encaminhamentos adotados em cada caso.

IV.1.16 À 32ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.16.1 - não houve determinações destinadas à PJ.

IV.1.17 À 33ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.17.1 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.18 À 34ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.18.1 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.19 À 35ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.19.1 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.20 À 36ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.20.1 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.21 À 40ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.21.1 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.22 À 41ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.22.1 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.23 À 43ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.23.1 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.23.2 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.23.3 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.23.4 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.23.5 - ao Membro correicionado o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

IV.1.24 À 44ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.24.1 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.24.2 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.24.3 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.25 À 46ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.25.1 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.25.2 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.25.3 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.26 À 48ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.26.1 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.26.2 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.27 À 54ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.27.1 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.27.2 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.28 À 55ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.28.1 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.28.2 - ao Membro correicionado que evite a manutenção dos procedimentos investigatórios criminais por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI.

IV.1.29 À 62ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.29.1 - ao Membro que participe dos cursos de capacitação sobre uso dos sistemas de gestão processual e procedimental ofertados pela Administração Superior.

IV.1.29.2 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.29.3 - ao Membro correicionado que proceda o acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.29.4 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.30 À 63ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.30.1 – ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.30.2 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.30.3 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.30.4 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.30.5 - ao Membro correicionado que efetue o registro dos atendimentos ao público realizados, especificando inclusive os encaminhamentos adotados em cada caso.

IV.1.30.6 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.30.7 - ao Membro correicionado o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

IV.1.31 À 67ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.31.1 - ao Membro que participe dos cursos de capacitação sobre uso dos sistemas de gestão processual e procedimental ofertados pela Administração Superior.

IV.1.31.2 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.31.3 - ao Membro correicionado que evite a manutenção dos procedimentos investigatórios criminais por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI.

IV.1.31.4 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.31.5 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.31.6 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.32 À 69ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.32.1 - ao Membro que participe dos cursos de capacitação sobre uso dos sistemas de gestão processual e procedimental ofertados pela Administração Superior.

IV.1.33 À 71ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.33.1 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.33.2 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.33.3 - ao Membro correicionado a regularização imediata dos feitos extrajudiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de Correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

IV.1.34 À 76ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.34.1 - ao Membro correicionado o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

IV.1.34.2 - ao Membro correicionado que registre em ata as reuniões nas quais participou com outros órgãos e no sistema Atena, as reuniões e palestras realizadas.

IV.1.34.3 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.34.4 - ao Membro correicionado que especifique, fundamentadamente, as providências a serem tomadas pela autoridade policial, estabelecendo prazo para cumprimento, de modo a fixar as diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial nos casos de CVLI.

IV.1.34.5 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas, mesmo que de forma manual.

IV.1.34.6 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.35 À 77ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.35.1 - ao Membro correicionado o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

IV.1.35.2 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais, em especial os de CVLI.

IV.1.35.3 - ao Membro correicionado que fundamente os despachos de prorrogação das notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis.

IV.1.35.4 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.35.5 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.35.6 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.35.7 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.35.8 - ao Membro correicionado que regularize a notícia de fato de nº 201800160137 devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

IV.1.35.9 - ao Membro correicionado a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de Correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

IV.1.36 À 79ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.36.1 - ao Membro correicionado o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

IV.1.36.2 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.36.3 - ao Membro correicionado que evite a manutenção dos procedimentos investigatórios criminais por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI.

IV.1.36.4 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.37 À 80ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.37.1 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.37.2 - ao Membro correicionado que evite a manutenção dos procedimentos investigatórios criminais por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI.

IV.1.38 À 83ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.38.1 - ao Membro correicionado o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

IV.1.38.2 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.38.3 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.38.4 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.38.5 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.38.6 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.38.7 - que o Membro correicionado alimente no sistema todos os processos em que haja a aplicação da Lei nº 11.340/2006, inclusive os casos de feminicídio em contexto de violência doméstica contra a mulher (CP, art. 121, §2º, c/c §2º-A, inciso I).

IV.1.38.8 - que o Membro correicionado que verifique se a Polícia Civil aplica o Formulário Nacional de Avaliação de Risco nos casos que envolvam violência domésticas e familiar.

IV.1.38.9 - ao Membro correicionado que efetue o registro dos atendimentos ao público realizados, especificando inclusive os encaminhamentos adotados em cada caso.

IV.1.39 À 84ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.39.1 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.39.2 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.40 À 85ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.40.1 - ao Membro correicionado o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

IV.1.40.2 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.40.3 - ao Membro correicionado que especifique, fundamentadamente, as providências a serem tomadas pela autoridade policial, estabelecendo prazo para cumprimento, de modo a fixar as diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial nos casos de CVLI.

IV.1.40.4 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.40.5 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.40.6 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.40.7 - que o Membro correicionado alimente no sistema todos os processos em que haja a aplicação da Lei nº 11.340/2006, inclusive os casos de feminicídio em contexto de violência doméstica contra a mulher (CP, art. 121, §2º, c/c §2º-A, inciso I).

IV.1.40.8 - que o Membro correicionado verifique se a Polícia Civil aplica o Formulário Nacional de Avaliação de Risco nos casos que envolvam violência domésticas e familiar.

IV.1.40.9 - ao Membro correicionado que efetue o registro dos atendimentos ao público realizados, especificando inclusive os encaminhamentos adotados em cada caso.

IV.1.40.10 - ao Membro correicionado a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais indicados no relatório de Correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

IV.1.41 À 91ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.41.1 - ao Membro correicionado que encaminhe a execução das penas de multa à Promotoria com atribuição específica.

IV.1.42 À 92ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.42.1 - ao Membro correicionado o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

IV.1.42.2 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.42.3 - ao Membro correicionado que especifique, fundamentadamente, as providências a serem tomadas pela autoridade policial, estabelecendo prazo para cumprimento, de modo a fixar as diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial nos casos de CVLI.

IV.1.42.4 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.42.5 - ao Membro correicionado que proceda o acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.42.6 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.42.7 - que o Membro correicionado alimente no sistema todos os processos em que haja a aplicação da Lei nº 11.340/2006, inclusive os casos de feminicídio em contexto de violência doméstica contra a mulher (CP, art. 121, §2º, c/c §2º-A, inciso I).

IV.1.42.8 - que o Membro correicionado verifique se a Polícia Civil aplica o Formulário Nacional de Avaliação de Risco nos casos que envolvam violência domésticas e familiar.

IV.1.43 À 93ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.43.1 - ao Membro correicionado o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

IV.1.43.2 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.43.3 - ao Membro correicionado que especifique, fundamentadamente, as providências a serem tomadas pela autoridade policial, estabelecendo prazo para cumprimento, de modo a fixar as diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial nos casos de CVLI.

IV.1.43.4 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.43.5 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.43.6 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.43.7 - que o Membro correicionado alimente no sistema todos os processos em que haja a aplicação da Lei nº 11.340/2006, inclusive os casos de feminicídio em contexto de violência doméstica contra a mulher (CP, art. 121, §2º, c/c §2º-A, inciso I).

IV.1.43.8 - que o Membro correicionado que verifique se a Polícia Civil aplica o Formulário Nacional de Avaliação de Risco nos casos que envolvam violência domésticas e familiar.

IV.1.43.9 - ao Membro correicionado que efetue o registro dos atendimentos ao público realizados, especificando inclusive os encaminhamentos adotados em cada caso.

IV.1.43.10 - ao Membro correicionado a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais indicados no relatório de Correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

IV.1.44 À 94ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.44.1 - ao Membro correicionado que efetue o registro dos atendimentos ao público realizados, especificando inclusive os encaminhamentos adotados em cada caso.

IV.1.45 À 95ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.45.1 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.45.2 - ao Membro correicionado que encaminhe a execução das penas de multa à Promotoria com atribuição específica.

IV.1.45.3 - ao Membro correicionado que efetue o registro dos atendimentos ao público realizados, especificando inclusive os encaminhamentos adotados em cada caso.

IV.1.45.4 - ao Membro correicionado a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de Correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

IV.1.46 À 96ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.46.1 - ao Membro correicionado o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

IV.1.46.2 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos.

IV.1.46.3 - ao Membro correicionado que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis.

IV.1.46.4 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.46.5 - ao Membro correicionado que registre em ata as reuniões nas quais participou com outros órgãos e no sistema Atena.

IV.1.46.6 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.47 À 97ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.47.1 - ao Membro correicionado o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

IV.1.47.2 - ao Membro correicionado que registre em ata as reuniões nas quais participou com outros órgãos e no sistema Atena.

IV.1.47.3 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos.

IV.1.47.4 - ao Membro correicionado que fundamente os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis.

IV.1.47.5 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.47.6 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.47.7 - ao Membro correicionado que efetue o registro dos atendimentos ao público realizados, especificando inclusive os encaminhamentos adotados em cada caso.

IV.1.48 À 98ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.48.1 - ao Membro correicionado o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

IV.1.48.2 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.48.3 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.48.4 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.48.5 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.48.6 - ao Membro correicionado a regularização imediata dos feitos extrajudiciais e judiciais indicados no relatório de Correição, quais sejam, IP 201700172903 e IP 201700444497, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

IV.1.49 À 99ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.1.49.1 - ao Membro correicionado o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

IV.1.49.2 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais e procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.49.3 - ao Membro correicionado que especifique, fundamentadamente, as providências a serem tomadas pela autoridade policial, estabelecendo prazo para cumprimento, de modo a fixar as diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial nos casos de CVLI.

IV.1.49.4 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ANÁPOLIS

IV.1.50 À 1ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.1.50.1 - ao Membro correicionado que priorize o acompanhamento de inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.50.2 - ao Membro correicionado que envide esforços para que os delegados de polícia priorizem a conclusão dos inquéritos policiais que tramitam há mais de 3 anos, em especial os de CVLI.

IV.1.50.3 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.50.4 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.50.5 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.50.6 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.51 À 2ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.1.51.1 - ao Membro correicionado que priorize o acompanhamento de inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.51.2 - ao Membro correicionado que envide esforços para que os delegados de polícia priorizem a conclusão dos inquéritos policiais que tramitam há mais de 3 anos, em especial os de CVLI.

IV.1.51.3 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.51.4 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.51.5 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.52 À 6ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.1.52.1 - ao Membro correicionado que priorize o acompanhamento de inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.52.2 - ao Membro correicionado que envide esforços para que os delegados de polícia priorizem a conclusão dos inquéritos policiais que tramitam há mais de 3 anos, em especial os de CVLI.

IV.1.52.3 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.52.4 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.52.5 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.52.6 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja

informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.53 À 7ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.1.53.1 - ao Membro correicionado que priorize o acompanhamento de inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.53.2 - ao Membro correicionado que envide esforços para que os delegados de polícia priorizem a conclusão dos inquéritos policiais que tramitam há mais de 3 anos, em especial os de CVLI.

IV.1.53.3 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.53.4 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.53.5 - ao Membro correicionado que envide esforços para a celeridade na tramitação do processo nº 0194108-68.2012.8.09.0006, evitando-se assim a ocorrência da prescrição.

IV.1.54 À 8ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.1.54.1 - ao Membro correicionado que priorize o acompanhamento de inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.54.2 - ao Membro correicionado que envide esforços para que os delegados de polícia priorizem a conclusão dos inquéritos policiais que tramitam há mais de 3 anos, em especial os de CVLI.

IV.1.54.3 - ao Membro correicionado que especifique, fundamentadamente, as providências a serem tomadas pela autoridade policial, estabelecendo prazo para cumprimento, de modo a fixar as diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial nos casos de CVLI.

IV.1.54.4 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.54.5 - ao Membro correicionado que instaure procedimento para acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.54.6 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.54.7 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.55 À 10ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.1.55.1 - ao Membro correicionado que priorize o acompanhamento de inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.55.2 - ao Membro correicionado que envide esforços para que os delegados de polícia priorizem a conclusão dos inquéritos policiais que tramitam há mais de 3 anos, em especial os de CVLI.

IV.1.55.3 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.55.4 - ao Membro correicionado que instaure procedimento para acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.55.5 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.55.6 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.56 À 13ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.1.56.1 - ao Membro correicionado que priorize o acompanhamento de inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.56.2 - ao Membro correicionado que envide esforços para que os delegados de polícia priorizem a conclusão dos inquéritos policiais que tramitam há mais de 3 anos, em especial os de CVLI.

IV.1.56.3 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.56.4 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.56.5 - que o Membro correicionado alimente no sistema todos os processos em que haja a aplicação da Lei nº 11.340/2006, inclusive os casos de feminicídio em contexto de violência doméstica contra a mulher (CP, art. 121, §2º, c/c §2º-A, inciso I).

IV.1.57 À 16ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.1.57.1 - ao Membro correicionado que priorize o acompanhamento de inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.57.2 - ao Membro correicionado que envide esforços para que os delegados de polícia priorizem a conclusão dos inquéritos policiais que tramitam há mais de 3 anos, em especial os de CVLI.

IV.1.57.3 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.57.4 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.57.5 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.57.6 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.57.7 - ao Membro correicionado que exerça controle sobre o cumprimento das diligências requisitadas à autoridade policial no prazo estipulado.

IV.1.58 À 18ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.1.58.1 - ao Membro correicionado que priorize o acompanhamento de inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.58.2 - ao Membro correicionado que envide esforços para que os delegados de polícia priorizem a conclusão dos inquéritos policiais que tramitam há mais de 3 anos, em especial os de CVLI.

IV.1.58.3 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.58.4 - ao Membro correicionado que proceda ao acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.58.5 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.58.6 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.59 À 19ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.1.59.1 - ao Membro correicionado o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

IV.1.59.2 - especificamente às Promotorias com atuação na execução penal que realizem visita mensal aos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a presença em livro próprio, nos termos da Resolução CNMP nº 56/2010.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

IV.1.60 À 2ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

IV.1.60.1 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.60.2 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.61 À 5ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

IV.1.61.1 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.61.2 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.61.3 - ao Membro correicionado que instaure procedimento para acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.1.62 À 6ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

IV.1.62.1 - Não houve determinações destinadas à PJ.

IV.1.63 À 7ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

IV.1.63.1 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.63.2 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.63.3 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.63.4 - ao Membro correicionado a regularização imediata dos feitos extrajudiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de Correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

IV.1.64 À 12ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

Não houve determinações destinadas à PJ.

IV.1.65 À 15ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

IV.1.65.1 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.65.2 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.65.3 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.65.4 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal

IV.1.65.5 - ao Membro correicionado que efetue o registro dos atendimentos ao público realizados, especificando inclusive os encaminhamentos adotados em cada caso.

IV.1.65.6 ao Membro correicionado que insira no Sistema ATENA as movimentações dos procedimentos extrajudiciais em curso na Unidade ministerial.

IV.1.66 À 16ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

IV.1.66.1 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.66.2 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.67 À 17ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

IV.1.67.1 - ao Membro correicionado a regularização imediata dos feitos extrajudiciais com excesso de prazo, especialmente os indicados no relatório de Correição, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

IV.1.68 À 19ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

IV.1.68.1 - ao Membro correicionado que priorize a conclusão dos inquéritos policiais instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.68.2 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.68.3 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.69 À 20ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

IV.1.69.1 - ao Membro correicionado o incremento da atividade extrajudicial na defesa da tutela coletiva, tendo por base o plano de atuação e o planejamento estratégico.

IV.1.69.2 - ao Membro correicionado que promova o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por estas solicitadas.

IV.1.69.3 - ao Membro correicionado que verifique regularmente se, nos processos de sua

atribuição, há o devido registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP).

IV.1.69.4 - especificamente aos Membros que atuam no controle externo da atuação policial que procedam ao monitoramento a fim de que todos os casos de CVLI cuja ocorrência seja informada à polícia, com prova técnica da materialidade, gerem a instauração de procedimento investigatório, com a devida remessa ao MP no prazo legal.

IV.1.69.5 - que o Membro correicionado alimente no sistema todos os processos em que haja a aplicação da Lei nº 11.340/2006, inclusive os casos de feminicídio em contexto de violência doméstica contra a mulher (CP, art. 121, §2º, c/c §2º-A, inciso I).

IV.1.70 Ao NCAP, CAOCRIM E GAECO

IV.1.70.1 - ao GAECO que priorize a conclusão dos procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.70.2 - ao GAECO que evite a manutenção dos procedimentos investigatórios criminais por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI.

IV.1.70.3 - ao NCAP que priorize a conclusão dos procedimentos investigatórios criminais (PICs) instaurados há mais de três anos, em especial os de CVLI.

IV.1.70.4 - ao NCAP que evite a manutenção dos procedimentos investigatórios criminais por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI.

IV.2 - RECOMENDAR:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA

IV.2.1 À 2ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.1.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.1.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.1.3 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.2 À 13ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.2.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.2.2 - ao Membro correicionado que instaure procedimento para acompanhamento das requisições de instauração de inquérito policial.

IV.2.2.3 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.2.4 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.3 À 14ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.3.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.3.2 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.4 À 16ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.4.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.4.2 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.5 À 17ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.5.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.5.2 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.5.3 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.5.4 - ao Membro correicionado que adote providências no sentido de: a) instar a autoridade policial, sempre que necessário, a fazer constar como suspeito o(s) policial(is) envolvidos no confronto que ocasionou a morte; b) desenvolver projetos voltados tanto a reduzir as mortes decorrentes de confrontos com as forças policiais, como a apurar com mais eficiência tais fatos; c) realizar audiência pública para debate do tema com ampla participação da sociedade, sem prejuízo de outras iniciativas que visem a resolutividade da atuação, em consonância com as diretrizes da Carta de Brasília.

IV.2.6 À 18ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.6.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.6.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.6.3 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.7 À 19ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.7.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.7.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.7.3 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.8 À 21ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.8.1 – ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.8.2 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.9 À 22ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.9.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.9.2 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.9.3 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.10 À 24ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.10.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.10.2 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.10.3 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.10.4 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.11 À 25ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.11.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo

com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.11.2 - ao Membro correicionado que atue, no âmbito de suas atribuições, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho na defesa do meio ambiente laboral dos serviços penais e da política nacional de trabalho no âmbito do sistema prisional (egresso).

IV.2.11.3 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, adote mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em especial em atuação conjunta com o MPF a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local.

IV.2.11.4 - ao Membro correicionado que atue, no âmbito de suas atribuições, para o devido preenchimento, pela Unidade prisional, do Cadastro Nacional do Sistema Penitenciário de que trata a Lei nº 12.714/2012.

IV.2.12 À 26ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.12.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.12.2 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.12.3 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.13 À 27ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.13.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.13.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.13.3 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.14 À 29ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.14.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.14.2 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.14.3 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.14.4 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.15 À 31ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.15.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.15.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.15.3 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.15.4 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.15.5 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.16 À 32ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.16.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.17 À 33ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.17.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.17.2 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.18 À 34ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.18.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.18.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.18.3 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.19 À 35ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.19.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.19.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.19.3 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.20 À 36ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.20.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.20.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.20.3 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.21 À 40ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.21.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.21.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.21.3 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.22 À 41ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.22.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.22.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.22.3 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.23 À 43ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.23.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.23.2 - ao Membro correicionado que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI.

IV.2.23.3 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.23.4 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.23.5 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.24 À 44ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.24.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.24.2 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.25 À 46ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.25.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.25.2 - ao Membro correicionado que o Membro diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

IV.2.25.3 - ao Membro correicionado que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI.

IV.2.25.4 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.25.5 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.25.6 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.26 À 48ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.26.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.26.2 - ao Membro correicionado que diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

IV.2.26.3 - ao Membro correicionado que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI.

IV.2.26.4 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.26.5 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.26.6 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.27 À 54ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.27.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.27.2 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.27.3 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.27.4 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.28 À 55ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.28.1 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.28.2 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.29 À 62ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.29.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.29.2 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.29.3 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.30 À 63ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.30.1 – ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.30.2 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.31 À 67ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.31.1 - ao Membro que participe dos cursos de capacitação sobre uso dos sistemas de gestão processual e procedimental ofertados pela Administração Superior.

IV.2.31.2 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.31.3 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.31.4 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.32 À 69ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.32.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.32.2 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.32.3 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.33 À 71ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.33.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.34 À 76ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.34.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.34.2 - ao Membro correicionado que diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

IV.2.34.3 - ao Membro correicionado que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI.

IV.2.34.4 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.34.5 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.35 À 77ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.35.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.35.2 - ao Membro correicionado que diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

IV.2.35.3 - ao Membro correicionado que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI.

IV.2.35.4 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.35.5 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.35.6 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.35.7 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.36 À 79ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.36.1 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.37 À 80ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.37.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.37.2 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.37.3 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.38 À 83ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.38.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.38.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.38.3 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.38.4 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.38.5 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.39 À 84ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.39.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.39.2 - ao Membro correicionado que diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

IV.2.39.3 - ao Membro correicionado que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI.

IV.2.39.4 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.39.5 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.39.6 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.40 À 85ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.40.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.40.2 - ao Membro correicionado que diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

IV.2.40.3 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.40.4 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.40.5 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.41 À 91ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.41.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.41.2 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.42 À 92ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.42.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.42.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.42.3 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.42.4 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.43 À 93ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.43.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.43.2 - ao Membro correicionado que diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

IV.2.43.3 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.43.4 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.43.5 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.44 À 94ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.44.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.45 À 95ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.45.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.46 À 96ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.46.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.46.2 - ao Membro correicionado que diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

IV.2.46.3 - ao Membro correicionado que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI.

IV.2.46.4 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.46.5 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.46.6 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.47 À 97ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.47.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.47.2 - ao Membro correicionado que diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

IV.2.47.3 - ao Membro correicionado que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI.

IV.2.47.4 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.47.5 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.47.6 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.48 À 98ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.48.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.48.2 - ao Membro correicionado que diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

IV.2.48.3 - ao Membro correicionado que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI.

IV.2.48.4 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.48.5 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.48.6 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.49 À 99ª Promotoria de Justiça de Goiânia

IV.2.49.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.49.2 - ao Membro correicionado que diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

IV.2.49.3 - ao Membro correicionado que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI.

IV.2.49.4 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.49.5 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ANÁPOLIS

IV.2.50 À 1ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.2.50.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.50.2 - ao Membro correicionado que diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

IV.2.50.3 - ao Membro correicionado que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI.

IV.2.50.4 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.50.5 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.50.6 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.50.7 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.51 À 2ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.2.51.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.51.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.51.3 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.51.4 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.51.5 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.52 À 6ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.2.52.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.52.2 - ao Membro correicionado que diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

IV.2.52.3 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.52.4 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.52.5 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.52.6 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.53 À 7ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.2.53.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.53.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.53.3 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.53.4 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.53.5 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.54 À 8ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.2.54.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.54.2 - ao Membro correicionado que diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

IV.2.54.3 - ao Membro correicionado que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI.

IV.2.54.4 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.54.5 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.54.6 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.54.7 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.55 À 10ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.2.55.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.55.2 - ao Membro correicionado que diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

IV.2.55.3 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.55.4 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.55.5 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.55.6 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.56 À 13ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.2.56.1 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.56.2 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.57 À 16ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.2.57.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.57.2 - ao Membro correicionado que diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

IV.2.57.3 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.57.4 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.57.5 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.57.6 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.58 À 18ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.2.58.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.58.2 - ao Membro correicionado que diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

IV.2.58.3 - ao Membro correicionado que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI.

IV.2.58.4 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.58.5 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.58.6 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.58.7 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.59 À 19ª Promotoria de Justiça de Anápolis

IV.2.59.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.59.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.59.3 ao Membro correicionado que atue, no âmbito de suas atribuições, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho na defesa do meio ambiente laboral dos serviços penais e da política nacional de trabalho no âmbito do sistema prisional (egresso).

IV.2.59.4 ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, adote mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em especial em atuação conjunta com o MPF a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local.

IV.2.59.5 ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

IV.2.60 À 2ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

IV.2.60.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.60.2 - ao Membro correicionado que diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

IV.2.60.3 - ao Membro correicionado que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI.

IV.2.60.4 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.60.5 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.61 À 5ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

IV.2.61.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.62 À 6ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

IV.2.62 - Não há proposições para esta Unidade.

IV.2.63 À 7ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

IV.2.63.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.63.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.63.3 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.63.4 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.64 À 12ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

Não há proposições para esta Unidade.

IV.2.65 À 15ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

IV.2.65.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.65.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.65.3 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.65.4 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.65.5 - ao Membro correicionado que adira aos projetos institucionais sobre a matéria de sua área de atuação.

IV.2.66 À 16ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

IV.2.66.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.66.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.66.3 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.66.4 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.67 À 17ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

IV.2.67.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.67.2 - ao Membro correicionado que diligencie junto ao Poder Judiciário identificando os

feitos que tramitam em desobediência aos prazos processuais, promovendo os impulsionamentos devidos.

IV.2.67.3 - ao Membro correicionado que priorize as investigações e ações penais em casos de CVLI.

IV.2.67.4 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.67.5 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.67.6 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.68 À 19ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

IV.2.68.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.68.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.68.3 - ao Membro correicionado que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.68.4 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.69 À 20ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

IV.2.69.1 - ao Membro correicionado que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.69.2 - ao Membro correicionado que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participe das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado.

IV.2.69.3 - ao Membro correicionado que adote metodologia de trabalho para fiscalizar a instauração de inquérito policial antes da primeira remessa ao Ministério Público.

IV.2.70 Ao NCAP, CAOCRIM E GAECO

IV.2.70.1 - ao coordenador do CAOCRIM que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.70.2 - ao GAECO que realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição.

IV.2.70.3 - ao NCAP que elabore plano de atuação da Unidade, de acordo com os objetivos estratégicos traçados no planejamento estratégico ou normativos internos da Instituição.

IV.2.70.4 - aos integrantes do NCAP que se abstenham de participar de atos da fase processual sem a participação do Promotor natural, observando-se o disposto nos arts. 6º e 9º do Ato PGJ nº 33, de 3 de maio de 2021.

IV.2.70.5 - aos integrantes do NCAP que se abstenham de instaurar procedimentos investigatórios sem a prévia solicitação do Promotor natural, em atenção do disposto no art. 7º do Ato PGJ nº 33, de 3 de maio de 2021.

IV.2.70.6 - ao coordenador do NCAP, que, em conjunto com a coordenação do CAOCRIM, desenvolva e estabeleça a política institucional no âmbito do controle externo da atividade policial, em observância ao disposto no art. 4º, caput, do Ato PGJ nº 33, de 3 de maio de 2021.

V - ENCAMINHAMENTOS

Encaminhe-se ao Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas solicitação de inclusão de novo item na tabela taxonômica nacional de movimentos que permita discriminar a participação do Membro do Ministério Público em audiências de custódia, pois atualmente o item existente na tabela não permite sua distinção da participação em outras audiências judiciais.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Junte-se no Sistema Elo o presente relatório e, como documentos anexos: a) os relatórios das equipes correicionais, com documentos; b) os termos eletrônicos de correição.

Após, inclua-se o feito em pauta para apreciação pelo Plenário do CNMP.

Os prazos para cumprimento das proposições começam a correr da cientificação do primeiro parecer orientativo do Núcleo de Acompanhamento de Decisões da Corregedoria Nacional.

Por fim, cabe consignar a total colaboração de todos os integrantes do MPGO para o bom êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório. Todos os Membros e servidores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece a colaboração, empenho e dedicação dos Membros auxiliares e servidores desta Casa.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Marco Antonio Santos Amorim
Coordenador de Correições e Inspeções

(Assinado digitalmente)
Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque
Corregedor Nacional do Ministério